



DIÁRIO OFICIAL ONLINE

DIOCRI

MUNICÍPIO DE COSTA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL Waldeli dos Santos Rosa

Prefeitura Municipal de Costa Rica
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 15.389.596/0001-30
Prefeito Municipal: WALDELI DOS SANTOS ROSA

Ano XIII - Edição - Nº 2.240
Costa Rica (MS), 12 de Setembro de 2018.

Diário Oficial do Município de Costa Rica/MS - criado pela Lei Municipal nº 746/04 e alterada pela Lei nº 976/09 para publicações dos atos dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações e Publicações a Pedido - Sede Prefeitura Municipal - Fone: (0xx67) 3247-7000 - Setor responsável pela publicação: Assessoria de Comunicação - Divulgação: www.costarica.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal - **Waldeli dos Santos Rosa**
Vice - Prefeito - **Roberto Rodrigues**
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle - **Paulo Renato Andriani**
Secretária Municipal de Saúde Pública - **Adriana Maura Maset Tobal**
Secretária Municipal de Educação - **Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral**
Secretário Municipal de Obras Públicas - **Renato Barbosa de Melo**
Secretária Municipal de Assistência Social - **Aurea Maria Frezarin Rosa**
Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura - **Keyler Simey Garcia Barbosa**
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento (interino) - **Paulo Renato Andriani**
Subsecretário Municipal de Receita e Controle - **Averaldo Batista de Amorim**
Subsecretária Municipal de Administração - **Liliane de Campos**
Subsecretário Municipal de Transportes e Urbanização - **Aparecido Lacerda de Jesus Inácio**
Subsecretário Municipal de Agricultura - **Ivanildo Ferrari**

Autarquias Municipais
(SAAE) - Serviço Municipal de Água e Esgoto
Diretor Presidente - **Antônio Divino Felix Rodrigues**
(SPM) - Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica
Diretor Presidente - **Lindolfo Pereira dos Santos Neto**

PODER LEGISLATIVO

Presidente - **José Augusto Maia Vasconcellos**
Vice-presidente - **Waldomiro Bocalan**
1ª Secretária - **Rosângela Marçal Paes**
2ª Secretário - **Ailton Martins de Amorim**
Vereador - **Averaldo Barbosa da Costa**
Vereador - **Artur Delgado Baird**
Vereador - **Claudomiro Martins Rosa**
Vereador - **Jovenaldo Francisco dos Santos**
Vereador - **Lucas Lázaro Gerolamo**
Vereador - **Rayner Moraes Santos**
Vereador - **Ronivaldo Garcia Cota**

PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.429, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão gratuita de direito real de uso resolúvel de área pública em favor da Associação Beneficente e Promocional Evangélica Resgatando Vidas - ABPERV, e dá outras providências.

O Vice-Prefeito, Senhor ROBERTO RODRIGUES, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente, e com fundamento no art. 124, § 1º da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a outorga gratuita de concessão de direito real de uso resolúvel de uma área de 1,00 ha (uma hectare), a ser desmembrada de uma área maior com extensão total de 3,01 ha (três hectares e um are), denominada "Fazenda Cabeceira da Tabo-ca - Área 03", registrada na matrícula n. 18.655 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica - MS, localizada no perímetro urbano do município, em favor do Associação Beneficente e Promocional Evangélica Resgatando Vidas - ABPERV, associação privada inscrita no CNPJ sob o n. 27.482.242/0001-15, com sede neste município.

Parágrafo único. Constará do Termo de Concessão a descrição detalhada da área objeto da concessão de que trata o caput.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei será gratuita, com validade de 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura do Termo de Concessão, prorrogável por igual período, desde que cumpridas todas as obrigações previstas nesta Lei e no Termo de Concessão, ressalvado o interesse público, e contanto que haja nova autorização legislativa.

Parágrafo único. A prorrogação prevista no caput deverá ser formalizada pela concessionária através de requerimento escrito, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento da concessão.

Art. 3º A área objeto da concessão de que trata esta Lei será destinada exclusivamente à construção, instalação e funcionamento da sede/alojamento da entidade concessionária, para fomento das atividades previstas em seu estatuto.

Parágrafo único. As edificações no local deverão seguir as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal, bem como observar a legislação aplicável às atividades da concessionária.

Art. 4º Constarão, obrigatoriamente, do Termo de Concessão, os seguintes encargos e obrigações:

I - o prazo de concessão de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do termo,

prorrogável por igual período;

II - que a concessionária deverá:

a) tomar posse no imóvel concedido e dar início às suas atividades no prazo de 1 (um) ano, contado da assinatura do termo, sujeito à rescisão da concessão e reversão da posse do imóvel ao Município;

b) observar a legislação relativa à execução de obras, obedecendo rigorosamente o projeto aprovado;

c) observar as regulamentações específicas às suas atividades, expedidas pelo (s) órgão (s) competente (s);

d) responsabilizar-se, se for o caso, pela consecução junto aos órgãos competentes das autorizações ambientais, de localização, funcionamento, segurança e outras que forem necessárias, bem como pelo pagamento dos respectivos tributos;

e) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da construção, instalação, uso e manutenção do local, pelo pagamento das despesas de água, energia elétrica, telefone etc., bem como dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a área concedida e a atividade executada;

f) responsabilizar-se por todas as formas de contratação, direta e indireta, de pessoa física ou jurídica, inclusive pelos encargos sociais, trabalhistas e tributários, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade;

g) manter o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação;

h) restituir, ao fim da vigência ou se houver rescisão da concessão, o bem ao Poder Executivo, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao patrimônio público;

III - que a concessionária não poderá:

a) transferir, locar, ceder ou emprestar o imóvel objeto da concessão sob qualquer pretexto, sem prévia autorização do Município;

b) alterar, por qualquer forma, o fim a que se destina a presente concessão.

§ 1º O decurso do tempo, por si só, ou a demora na repressão à infração não importam em anuência ou assentimento pelo Município ao ato praticado pela concessionária.

§ 2º As responsabilidades da concessionária, inclusive perante terceiros, civil, administrativa, ambiental ou qualquer outra, iniciar-se-ão com a assinatura do Termo de Concessão.

§ 3º Deverão constar, ainda, do Termo de Concessão:

I - data de início e término da concessão;

II - prazo para início das atividades da concessionária;

III - permissão de prorrogação da concessão;

IV - os casos de resolução da concessão e reversão do imóvel ao Município.

§ 4º Outros encargos poderão ser estabelecidos no Termo de Concessão.

§ 5º A alteração na destinação do imóvel, sem prévia e expressa autorização do Município, implicará na rescisão da concessão independentemente de notificação.

Art. 5º Correrão por conta da concessionária as despesas cartoriais decorren

tes desta Lei, as despesas de construção, edificação e instalação de equipamentos, o pagamento dos tributos, as despesas com pessoal e respectivos encargos de qualquer natureza.

Art. 6º A concessionária, para toda e qualquer construção, edificação, instalação de equipamentos ou benfeitorias, deverá obter prévia aprovação junto ao Município.

Art. 7º O não cumprimento do disposto nesta Lei resolverá de pleno direito a concessão realizada, revertendo a área, com suas construções, edificações e benfeitorias, à posse do Município.

§ 1º A resolução e a reversão previstas no caput ocorrerão por meio de Decreto do Executivo e de cancelamento da averbação da escritura de concessão junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando registrada na matrícula do imóvel, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A resolução da concessão por culpa da concessionária, apurada em processo administrativo, não ensejará indenização nem direito de retenção pelas construções, edificações, benfeitorias e instalações realizadas na área.

Art. 8º Ao término da vigência da concessão, não havendo a prorrogação, a concessionária desocupará a área, independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação ou protesto, observado o disposto nesta Lei, devolvendo-a ao Município em perfeitas condições, inclusive com as edificações, instalações e benfeitorias realizadas.

§ 1º A devolução da área ao término do prazo de vigência da concessão não ensejará qualquer indenização a concessionária pelas construções, edificações, instalações ou benfeitorias realizadas no imóvel, não tendo o direito de retenção.

§ 2º A devolução da área será precedida de vistoria e não ilide a responsabilidade da concessionária por eventual prejuízo ou dano de qualquer espécie, verificado após a devolução.

Art. 9º O Poder Público poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o imóvel objeto da concessão, com o fim de assegurar a sua adequada utilização, bem como o fiel cumprimento das normas regulamentares pertinentes.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a executar, às suas expensas, os serviços de aterramento e terraplanagem necessários para a edificação das obras da entidade na área objeto da concessão de que trata esta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário for.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Costa Rica, 12 de setembro de 2018; 38º ano de emancipação Político-Administrativa.

ROBERTO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão 113/2018 - Presencial
Processo nº 2178/2018

O MUNICÍPIO DE COSTA RICA, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira Oficial, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 3.375/2005, Portaria nº 13.736/2018 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público que se encontra a disposição dos interessados a licitação, do tipo "menor preço por item" objetivando Aquisição de bicicletas para a premiação do Projeto Aluno Eficiente da rede municipal de educação a data para abertura das propostas é 25 de setembro de 2018, às 8h30 (horário local), na sede do Município de Costa Rica, no Departamento de Licitações, sito a Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, centro. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado, até 24 (vinte e quatro) horas antes ao horário da abertura das propostas.

O edital e anexos poderão ser retirados diretamente através do site <http://www.costarica.ms.gov.br>, no campo "licitações e contratos". Ressaltamos que os licitantes devem preencher o recibo de retirada de edital e encaminhar no e-mail editais@costarica.ms.gov.br ou licita.costaricams@hotmail.com, e caso os licitantes que fizerem a retirada do edital, não remeter o recibo de retirada ao departamento de licitações, nos e-mails citados acima, exime totalmente o Município de Costa Rica/Departamento de Licitações, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Costa Rica, 11 de setembro de 2018.
Tamires Paulina dos Santos Moraes
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 114/2018
Processo nº 2180/2018

O MUNICÍPIO DE COSTA RICA, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira Oficial, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 3.375/2005, Portaria nº 13.736/2018 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público que se encontra a disposição dos interessados a licitação, do tipo "menor preço por lote" objetivando Contratação de empresa para fabricação e montagem de móveis planejados para atender a Cozinha da EM Prof. Adenocre Alexandre de Moraes a data para abertura das propostas é 25 de setembro de 2018, às 7h30 (horário local), na sede do Município de Costa Rica, no Departamento de Licitações, sito a Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, centro. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado, até 24 (vinte e quatro) horas antes ao horário da abertura das propostas.

Esclarecemos que em virtude do disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, a presente licitação é EXCLUSIVA para a participação de empresas que se enquadram como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O edital e anexos poderão ser retirados diretamente através do site <http://www.costarica.ms.gov.br>, no campo "licitações e contratos". Ressaltamos que os licitantes devem preencher o recibo de retirada de edital e encaminhar no e-mail editais@costarica.ms.gov.br ou licita.costaricams@hotmail.com, e caso os licitantes que fizerem a retirada do edital, não remeter o recibo de retirada ao departamento de licitações, nos e-mails citados acima, exime totalmente o Município de Costa Rica/Departamento de Licitações, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Costa Rica, 11 de setembro de 2018
Tamires Paulina dos Santos Moraes
Pregoeira

Despacho do Ordenador de Despesas

O Ordenador de Despesas Waldeli dos Santos Rosa, Prefeito Municipal, ratifico o despacho emitido pela Procuradoria Jurídica desta Prefeitura Municipal de Costa Rica e autorizo a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 3475/2018 visando o aditamento de valor no percentual de 3,860394924% correspondente a R\$ 3.240,28 (três mil duzentos e quarenta reais e vinte e oito centavos) passando o valor global do contrato para R\$ 87.176,77 (oitenta e sete mil cento e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), referente ao Contrato nº 3475/2018 resultante do Processo Licitatório nº 1118/2018, modalidade Tomada de Preços nº 10/2018.

Costa Rica, 12 de setembro de 2018.
Roberto Rodrigues
Prefeito Municipal

Despacho do Ordenador de Despesas

Processo nº 1534/2018
Pregão Eletrônico nº 80/2018
Sistema Registro de Preços

Na qualidade de Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal em exercício, Ratifico o despacho emitido pela Procuradoria Jurídica do Município e autorizo a celebração de Contrato no valor de R\$ 28.068,00 (vinte e oito mil sessenta e oito reais) com o fornecedor ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGU-RANÇA LTDA EPP, com vigência de 12 (doze) meses, com a ressalva de que fica deferido a utilização do valor ora contratado, apenas dos itens constantes na Ata de Registro de Preços nº 44/2018, obedecendo ainda quantidade e marcas lá registradas, devendo o Órgão Gerenciador/Órgão Participante, utilizar o valor ora contratado, de acordo com a necessidade.

Costa Rica, 12 de setembro de 2018.
Roberto Rodrigues
Prefeito Municipal

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Publicado no Diário Oficial do Município de Costa Rica, edição nº 2.220, de 14 de agosto de 2018, pagina 03, retifica-se a matéria publicada anteriormente, passando a constar.

Despacho do Ordenador de Despesas

Processo nº 1457/2017
Inexigibilidade de Licitação

Credenciamento nº 08/2017

Onde Constou:
Passando a mesma para 24/07/2018

Passou a constar:
Passando a mesma para 24/09/2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORAS E GESTORAS)

O Diretor Presidente do Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica – SPMCR, denominado simplesmente como AUTARQUIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil, a Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social e alterações posteriores, resolve:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Conforme preceito legal apresentado, somente poderão receber valores para investimentos, as empresas devidamente credenciadas junto a esta AUTARQUIA, por meio de seu processo de Credenciamento e, atendendo a todos os preceitos dispostos neste Edital.
- 1.2. Quem não atender as exigências deste Edital ficará impossibilitado de receber e investir valores pertencentes a este AUTARQUIA.
- 1.3. O Credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos investimentos, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha do credenciado para receber recursos da AUTARQUIA.

2. DO OBJETO

- 2.1. Torna-se público o presente Edital para o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), passíveis de receber recursos desta AUTARQUIA, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.
- 2.2. É requisito prévio para a aplicação de recursos da AUTARQUIA que todas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos sejam credenciadas na forma do presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital
- 3.2. O Credenciamento poderá ser efetuado de forma Manual ou Eletrônica.

3.3. As instruções para as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, efetuarem o Credenciamento, estão disponíveis no Anexo I.

3.4. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:

- 3.4.1. Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
- 3.4.2. Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.
- 3.4.3. Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;
- 3.4.4. Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.
- 3.4.5. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

3.5. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos que mantém relacionamento financeiro com a AUTARQUIA não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de Credenciamento.

3.6. O Credenciamento das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos junto a esta AUTARQUIA, terá por validade o prazo de 12 (doze) meses, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas cujo prazo de validade seja inferior a 12 (doze) meses

do dia do credenciamento, como também, atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

3.6.1. Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.

3.7. Após Credenciamento e aprovação do Comitê de Investimento, será fornecido o Atestado de Credenciamento.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Somente poderão ser credenciadas, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

4.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

4.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

4.2.3. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

4.2.4. Que discordem com as condições e termos propostos neste Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para Assets e Bancos:

Conforme NOTA TÉCNICA Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF do MPS de 03/02/2017, será aceito os QDD – QUESTIONÁRIO DUE DILIGENCE da ANBIMA como alternativa aos modelos de “TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO – INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E/OU GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO” E “TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO - ANÁLISE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

Sendo assim, torna-se indispensável a apresentação deste, e adicionalmente:

5.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

5.1.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 centro fone/Fax 0xx67 247 1921 CEP 79.550-000
spmcr@costarica.ms.gov.br

5.1.3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;

5.1.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;

5.1.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).

5.1.6. Relatório de *Due Diligence* ANBIMA, contendo as sessões 1, 2 e 3;

5.1.7. Relatório de *Rating*;

5.2. Para Distribuidores e Agentes Autônomos:

5.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

5.2.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

5.2.3. Contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.

5.3. Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade quando da inserção deste no sistema.

5.4. Quando o documento não dispôr de data de validade, a mesma deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do documento

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento, sem rasuras, emendas ou borrões, em sua via original ou cópia simples, sendo que, sua veracidade, poderá ser efetuada pela AUTARQUIA, a qualquer momento, por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.

6.2. Os documentos ou certidões que não contiverem, em sua via, data de validade, considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.

6.3. A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

6.4. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

6.5. O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações desta AUTARQUIA em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 centro fone/Fax 0xx67 247 1921 CEP 79.550-000
spmcr@costarica.ms.gov.br

6.6. Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.

6.7. O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte desta AUTARQUIA como por necessidade de adequação legal, tendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.

6.8. Os critérios de aprovação ou reprovação da Instituição Interessada pela AUTARQUIA é por análise do atendimento aos termos do Edital e discricionariedade do Comitê de Investimento, não cabendo assim, obrigatoriedade quanto a aceitação ou não no rol de Entidades Credenciadas na AUTARQUIA.

6.9. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério da AUTARQUIA

6.10. Faze parte integrante deste Edital, o Anexo I (Instruções do Credenciamento no Portal Eletrônico)

6.11. Fica eleito o Foro da Comarca desta AUTARQUIA como o competente para a resolução de qualquer divergência existente, sobrepondo a qualquer outro.

Costa Rica – MS; 11 de setembro 2018.

Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica – SPMCR

Lindolfo Pereira dos Santos Neto – Diretor Presidente

ANEXO I

INSTRUÇÕES DE CREDENCIAMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Instruções Básicas

O objetivo desta ferramenta é o de facilitar o trabalho de todos os envolvidos no processo de Credenciamento. Esta versão contempla o armazenamento de informações e documentos pelos Administradores, Gestores e Distribuidores, a serem utilizadas no credenciamento, junto a este AUTARQUIA.

Para o envio das informações, seguem as instruções:

1. Os formatos de arquivo permitidos são: PDF, DOC e DOCX
2. Os documentos Contrato Social, Due Diligence ANBIMA e Termo de Análise de Fundos permitem também arquivos nos formatos ZIP e RAR
3. O sistema inclui automaticamente no nome do arquivo um prefixo para identificação do gestor
4. O sistema não permite o envio de arquivos com o mesmo nome de arquivo enviado anteriormente
5. O sistema exibe somente o nome do último arquivo enviado, mas mantém em suas bases de dados todos os arquivos enviados
6. O sistema não permite o envio de arquivos do mesmo tipo com a mesma data de vencimento. Caso haja necessidade de substituir algum arquivo, deverá ser enviado um e-mail para o endereço contato@siru.com.br, solicitando a substituição do arquivo.
7. Obrigatoriedade de envio dos documentos:

Documento	Adm / Gestor	Distribuidor
Atestado Fiscal Municipal	X	
Atestado Fiscal Estadual	X	
Atestado Fiscal Federal	X	
Atestado Previdenciário	X	
Relatório Due Diligence da ANBIMA	X	
Relatório de Rating (Se opção "Possui Rating" for Sim)	X	
Ato de Registro ou Autorização de Funcionamento	X	X
Contrato Social	X	X

8. Recomendamos o input das informações na seguinte sequência:

- a. Preenchimento das Informações Cadastrais
- b. Upload dos documentos
- c. Botão "Salvar"

8. Quando acionado o botão "Salvar" o sistema verificará se todas as informações cadastrais foram incluídas e se todos os documentos foram armazenados conforme as opções selecionadas. Estando tudo OK, sem mensagens de inconsistências, estará finalizado o envio das informações para o sistema.

Instruções Operacionais

As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos interessadas no Credenciamento junto a este AUTARQUIA por meio eletrônico deverão formalizar este pedido, por meio da solicitação de acesso à plataforma Siru, no endereço eletrônico de e-mail: contato@siru.com.br, requisitando neste, o login e senha para acesso à plataforma eletrônica Siru.

De posse do login e senha de acesso, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos deverão proceder os seguintes passos:

1. Acessar o Portal www.siru.com.br, entrar com o login e senha disponibilizado na área de "Acesso Restrito";
2. Ao validar o acesso, será disponibilizada a tela para digitação das informações cadastrais necessárias e obrigatórias, que deverão ser preenchidas pela Instituição, a qual ficará responsável pelos dados informados;
3. Após o preenchimento das informações cadastrais, deverão ser anexados, os documentos e formulários obrigatórios, nos respectivos campos de inserção;
4. Para o anexo "Termo de Análise de Instituição", caso a Instituição não possua o modelo requisitado, quando do acesso ao sistema, abrirá uma tela com botão de opção para "baixar o modelo", neste caso, clicando no botão, será baixado o modelo padrão do formulário, o qual, deverá ser totalmente preenchido, rubricado, assinado, *scaneado* e anexado no sistema, no próprio campo, no botão anexar;
5. Para o anexo "Termo de Análise de Análise do Fundo", caso a Instituição não possua o modelo requisitado, quando do acesso ao sistema, abrirá uma tela com botão de opção para "baixar o modelo", neste caso, clicando no botão, será baixado o modelo padrão do formulário, o qual, deverá ser totalmente preenchido, rubricado, assinado, *scaneado* e anexado no sistema, no próprio campo, no botão anexar;
6. Para o anexo "Termo de Análise de Instituição (Distribuidor)", caso a Instituição não possua o modelo requisitado, quando do acesso ao sistema, abrirá uma tela com botão de opção para "baixar o modelo", neste caso, clicando no botão, será baixado o modelo padrão do formulário, o qual, deverá ser totalmente preenchido, rubricado, assinado, *scaneado* e anexado no sistema, no próprio campo, no botão anexar;
7. Os campos de atestados para anexar deverão todos conter os seus respectivos documentos, caso tenha ausência de algum requisito de cadastro ou de anexos de documentos, o sistema não prossegue com o cadastramento, sendo que tem que ser sanado o vício para dar sequência ao credenciamento.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 centro fone/Fax 0xx67 247 1921 CEP 79.550-000
 spmcr@costarica.ms.gov.br

SAAE

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 35/2018

Processo nº 08/2018

Partes: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica – SAAE
 Saga Medição LTDA.

Objeto: Registro de Preços visando aquisição de Hidrômetros.

Valor do Contrato: R\$ 39.950,00 (Trinta e Nove mil, novecentos e cinquenta reais)

Vigência Contratual: A vigência contratual será por 6 (Seis) meses e onze dias, contados da data de assinatura, ou seja, de 15/08/2018 à 05/03/2019, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Dotação: 11, 11.15, 17, 512, 119, 2.233

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Plano Plurianual: Lei nº 1.827/2017

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 04/2018

Data da assinatura: 15 de Agosto de 2018

Assinam: Antônio Divino Félix Rodrigues

Joel Soares da Silva Junior

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 centro fone/Fax 0xx67 247 1921 CEP 79.550-000
 spmcr@costarica.ms.gov.br

BOLETIM DIARIO TESOURARIA**11/09/2018**

NOTAS EMPENHADAS	
TOTAL DE DEBITOS	R\$ -

PREFEITURA

FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9		R\$	117.994,19
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0		R\$	289.947,27
ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - 41.005-5		R\$	30.413,68
FEP-FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - 41.009-8		R\$	268.125,17
COMP.RECURSOS MINERAIS - 5.524-7		R\$	50,29
ICMS-DESONERAÇÃO EXPORTAÇÕES LEI 87/96-283.141-4		R\$	6.948,07
FEX - AUX. FINANC.FOM.EXPORTAÇÕES-9.273-8		R\$	2.707,10
APLICAÇÃO FINANCEIRA - 41.014-4		R\$	1.094,30
FOLHA DE PAGAMENTO - 13.400-7		R\$	38.125,11
ARRECADÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2		R\$	56.553,23
ARRECADÇÃO - BANCO BRADESCO - 13.500-3		R\$	52.979,49
REND. - 6.718-0		R\$	15,91
1.147-9		R\$	2.021.588,90
REMUNERAÇÃO SOBRE AÇÕES - 1.104-5		R\$	5.852,89
FMDD - 6.625-7		R\$	116.091,89
ARRECADÇÃO SICREDI - 50.007-0		R\$	29.329,63
SICREDI - 74.406-0		R\$	12.440.759,35
IPI - EXPORTAÇÃO -8.124-8		R\$	2,42
DETRAN - 10864-2		R\$	48.620,50
CIDE-CONTRIB.INTERV.DOM.ECONÔMICO- 9.511-7		R\$	191.064,22
FUNDERSUL - LINEAR - 11.024-8		R\$	4.251,01
ARRECADÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 15 - 9		R\$	1.026.141,94
ARRECADÇÃO DO BANCO BRADESCO - 3.789-3		R\$	24,57
FOLHA DE PAGAMENTO - BRADESCO - 3.790-7		R\$	623.590,36
FUNDERSUL - ICMS - 11.020-5		R\$	2,16
Simple Nacional 11.783-8		R\$	13.120,77
Iluminação Pública - 23.623-3		R\$	877,03
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1		R\$	81.355,00
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 40.253-2		R\$	8.385,09
TOTAL:		R\$	17.476.011,54

EDUCAÇÃO

TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO - 41.082-9		R\$	36.887,70
5% EDUCAÇÃO - 5.044-X		R\$	1.045.949,45
SALÁRIO EDUCAÇÃO - 9.221-5		R\$	222.750,48
PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - 9.408-0		R\$	8.828,65
PNAE - CONVÊNIO-MERENDA ESCOLAR - 13.365-5		R\$	17.905,61
FNDE - BRINQUEDOS DIDÁTICOS ED.INFANTIL- 20.832-9		R\$	5.662,38
FNDE - BRASIL CARINHOSO-APOIO A CRECHES-21.860-X		R\$	69.138,51
FNDE -NOVAS TURMAS-MAN.DA EDUC.INFANTIL 23.094-4		R\$	122.912,38
FNDE - INFRAESTRUTURA ESCOLAR -EQUIP. E MOBIL. PROINFÂNCIA 24.319-1		R\$	32.758,21
FNDE - TRANSF. DE RECUR.FINAN. A TÍTULO DE APOIO -FEDERAT.REC.FPM- 25.442-8		R\$	2.745.821,80
FUNDEB -11.615-7		R\$	4.308.615,17
TOTAL:		R\$	4.308.615,17

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	MUNICIPIO		
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4	MUNICIPIO	R\$	51.205,63
B.BRASIL - 1872-4 BLATB - ATENÇÃO BÁSICA 17.934-5	UNIÃO	R\$	630.067,75
B.BRASIL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL HOSP- 17.936-1	UNIÃO		-
B.BRASIL - ESTRUT.DA ATENÇÃOESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL - 21.908-8	UNIÃO	R\$	-
B.BRASIL - MS-500325-FUNDO NACIONAL DE SAÚDE-CUSTEIO SUS - 24.903-3	UNIÃO	R\$	1.531.513,55
B.BRASIL- FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. - SUS - INVESTIMENTOS - 24.941-6	UNIÃO	R\$	508.242,16
B.BRASIL - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS - ESTADO - 24.791-X	ESTADO	R\$	130.510,36
B.BRASIL-1872-4-PPI- PACTUADO INTEGRADO -25.603-X	ESTADO	R\$	76,34
B.BRASIL- 1872-4 -FIS / SAÚDE - 40.775.5	ESTADO	R\$	537.579,83
B.BRASIL-1872-4-INC.EST.VIG.SANITÁRIA -40.909-X	ESTADO	R\$	1.907,14
B.BRASIL-1872-4-PAF-PROG.ASSIST.FARMAC. 40.910-3	ESTADO	R\$	9.786,41
B.BRASIL- 1872-4 - SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF- 40.913-8	ESTADO	R\$	19.370,99
B.BRASIL-1872-4 PPI -T.PACIENTES CRÍTICOS - 40.915-4	ESTADO	R\$	636,13
B.B-1872-4-MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE ESTADO 41.053-5	ESTADO	R\$	129.888,98
TOTAL:		R\$	3.550.785,27

SECRET. MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 40.334-2			4,43
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO - CAIXA - 47-7	MUNICIPAL		45.607,22
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO -CAIXA- 167-3	MUNICIPAL	R\$	106.046,72
200 - CASAS MÓDULO I - CAIXA - 13.995-8		R\$	862.218,53
200 - CASAS MÓDULO II - CAIXA - 13.977-0		R\$	38.865,41
200 - CASAS MÓDULO III - CAIXA - 13.997-4		R\$	38.865,41

200 - CASAS MÓDULO IV - CAIXA - 13.978-8		R\$	36.452,54
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 1.178-9	MUNICIPAL	R\$	1.687,19
PRIMEIRO EMPREGO - 7.692-9	MUNICIPAL	R\$	4.410,89
PMCR Lar Abrigo Esperança - 11.277-1	MUNICIPAL	R\$	5.271,43
BLOCO ACESUAS TRAB. - 23.158-4	UNIÃO	R\$	123,20
BLOCO APRIMORA REDE - 23.159-2	UNIÃO	R\$	0,70
BLOCO BPC-ESCOLA - 23.160-6	UNIÃO	R\$	2,18
BLOCO IGD BF-ÍNDICE.GERAL DESENV.PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - 23.162-2	UNIÃO	R\$	5.766,27
BLOCO IGD SUAS-IND.GEST.DESCENT.SIST.Ú.A.S23.164-9	UNIÃO	R\$	176,44
BLOCO PROT. ESPECIAL MEDIA COMPLEX. - 23.165-7	UNIÃO		
	UNIÃO		
BLOCO - PROT. SOCIAL BASICA - 23.167-3	UNIÃO	R\$	14.947,33
BLOCO - MAC - F.M.A.S - 25.025-2		R\$	2.087,77
B.BRASIL - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL- 40.904-9	ESTADO	R\$	6.779,67
CRAS-FEAS/BE - 41.031-4	ESTADO	R\$	2.515,12
CASA LAR SANTA TEREZINHA - 41.032-2	ESTADO	R\$	7.888,35
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - 41.033-0	ESTADO	R\$	2.842,63
B.B. - CREAS - 41.106-X	ESTADO	R\$	14.468,56
FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLESCENTE - 7.313-X	MUNICIPAL	R\$	10.906,61
FUNDO INVESTIMENTO SOCIAL - 6.378-9	ESTADO	R\$	68.169,23
	TOTAL:	R\$	1.276.103,83
	SALDO CONSOLIDADO PMCR	R\$	26.611.515,81

LANÇAMENTOS DE CRÉDITOS DO DIA JÁ SOMADO AO SALDO CONSOLIDADO

FUNDEB	41.203,07
ICMS	126.824,78
FIS	48.295,50
FIS/SAÚDE	197.572,50

CONVÊNIOS

TJ MS - 23.308-0		R\$	536.005,79
IMP.ESC.EDUC.INFANTIL CONSTRUÇÃO CRECHE-20.662-8		R\$	235.441,54
FNDE - INFRAESTRUTURA ESCOLAR - E.B-URB.-21.566-X		R\$	26.378,46
CONSTRUÇÃO ESTAÇÃO TRAT. ESGOTO - 22362-x			
CONVÊNIO IMASUL COMPENSAÇÃO FINANCEIRA - 23.553-9			
CONVÊNIO Nº 27.728/2017 AGEHAB-FEHIS - 23.905-4		R\$	4.245,75
PAV.ASFÁLTICA BAIRRO JARDIM NOVO HORIZONTE - 6647.017-3			
APOIO A PROJETO INFRAESTRUTUTA TURÍSTICA - 6647.019-0		R\$	20.244,44
CONVÊNIO - RECAPEAMENTO ASFÁLTICA - 6647.020-3		R\$	-
CONVÊNIO - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - 6647.021-1			
CONVÊNIO - PAV.ASFÁLTICA BAIRRO RESID.FLOR DO CERRADO. - 6647.023-8		R\$	619,18
SALDO TOTAL DOS CONVÊNIOS		R\$	822.935,16

SERVIÇO PREVIDÊNCIA MUN. COSTA RICA

BANCO DO BRASIL S/A - 8.000-4		R\$	14.737.886,08
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-1		R\$	8.795.161,81
BANCO BRADESCO S.A - 3.774-5		R\$	650.085,88
BANCO COOP.SICRED S/A - 16.796-7		R\$	5.997.028,31
BANCO DO BRASIL S/A - 8.001-2		R\$	7.797,71
BANCO RURAL S/A - 10.000.047-3		R\$	11.553,90
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-6		R\$	4.386.248,77
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 21-3		R\$	13,99
BANCO BRB S.A - 027.043.362-7		R\$	305.915,55
20-ago			34.891.692,00

SUMÁRIO

LEI.....	LEI	Pág.01/02
AVISO DE LICITAÇÃO.....	AVISO DE LICITAÇÃO	Pág.02
DESPACHO DO ORDENADOR.....	DESPACHO DO ORDENADOR	Pág.02
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO.....	REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO	Pág.02
EDITAL DE CREDENCIAMENTO.....	EDITAL DE CREDENCIAMENTO	Pág.03/06
SAAE.....	SAAE	Pág.06
BOLETIM.....	BOLETIM	Pág.07/08

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Rua Ambrosina Paes Coelho nº 228

Cep: 79550-000

Fone/Fax: (0xx67) 3247-7000

email:

assecompucr@gmail.com

site: www.costarica.ms.gov.br